

Questão Discursiva 04030

Exponha os principais posicionamentos e debates jurisprudenciais que podemos detectar, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, quanto aos pressupostos técnico- normativos de aplicação, por sentença de conhecimento, especificamente da medida socioeducativa de internação aos adolescentes que, tendo ou não, envolveram infracionais anteriores, cometeram ato infracional consistente em tráfico de drogas (Lei 11.343/2006, art. 33, caput).

Resposta #006835

Por: **andressa rocha** 1 de Novembro de 2021 às 19:19

A CF/88, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Dessa forma, visando à concretude dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, o legislador infraconstitucional editou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A mencionada lei, em seu art. 103, estabelece que ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Por sua vez, verifica a sua prática por adolescente, poderá ser aplicada a medida de internação em estabelecimento educacional, entre outras alternativas elencadas nos incisos do art. 112 do ECA.

A internação, por se tratar de medida privativa da liberdade, sujeita-se aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, somente sendo aplicada quando tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Por sua vez, o STJ, analisando a aplicabilidade da medida de internação a adolescente que praticou ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, editou a Súmula 492, entendendo que a gravidade abstrata da conduta não é suficiente para justificar a privação de liberdade do menor. As circunstâncias do caso concreto devem ser sopesadas para fundamentar a decisão. A medida é, sim, cabível, no entanto, deve ser amparada por fatos outros que demonstrem que o indivíduo tem a personalidade voltada à delinquência, de modo que medidas menos invasivas se mostrem insuficientes para conferir o caráter pedagógico e preventivo em face da prática do ato infracional.

Resposta #007350

Por: **Alexa** 23 de Dezembro de 2023 às 17:14

Em razão da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, evidenciada no art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o legislador optou por estabelecer um tratamento jurídico diferenciado ao adolescente que pratica ato infracional análogo a crime, nos termos do art. 103 do mesmo diploma normativo, dando ensejo a aplicação de medidas socioeducativas, que são orientadas pelos princípios elencados no art. 35 da Lei 12.594/12, em detrimento da pena do direito penal, que possui um caráter punitivo-retributivo.

Dentre as diversas medidas socioeducativas previstas, a internação é a mais gravosa, e tem caráter subsidiário, só sendo aplicável quando não houver outra medida adequada (§2º do art. 122 da Lei 8.069/90).

A excepcionalidade da internação é expressamente mencionada no CAPUT do art. 121, ao lado dos outros princípios que lhe norteiam, e tem como hipóteses autorizadoras de sua aplicação um rol expresso no art. 122 do ECA.

Importa mencionar, contudo, que apesar do dispositivo acima mencionado autorizar a aplicação de medida socioeducativa de internação em razão da reiteração de outras infrações graves, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a gravidade abstrata da infração não atrai, por si só, a aplicação da internação ao adolescente infrator, devendo o Magistrado fundamentar, com base em elementos concretos, a necessidade de sua imposição.